

DECRETO Nº 146/2018

SÚMULA: Declara de utilidade pública áreas de terras localizadas no Município de Catanduvas, Comarca de Catanduvas, para fins de desapropriação, servidão administrativa ou concessão administrativa, amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, necessárias para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Catanduvas-PR.

O Prefeito do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 2º, 5º, alíneas “e” e “h”, e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de 1941, e à vista do contido no Ofício GGPINF 748/2018-SANEPAR,

DECRETA

Art. 1º)- Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação, servidão administrativa ou concessão administrativa, amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, as áreas necessárias para Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Catanduvas - PR., bem como as benfeitorias que possam sobre elas existir nas áreas de terras abaixo descritas de domínio do Município.

Área 1 – 60.500,00m² – Lote de terras rural Nº77 -E, subdivisão do lote nº 77-C, da gleba nº03, do imóvel Colônia Tormenta, com área de 60.500,00m², situado no

município e comarca de Catanduvas, constante na **matrícula nº2.427** do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel, de propriedade atribuída **RAFAEL COSME PIEROSAN TAVARES ou a quem de direito pertencer**, uma área com a seguinte DESCRIÇÃO – Partindo do Vértice V1 de coordenada UTM: N:7208304.009m e E:285645.544m, localizado na margem do Rio Adelaide, e na divisa com o Lote nº 75, deste segue por uma linha seca, confrontando com o Lote nº 75, com azimute de 253°09'46" e distância de 271,62m até o Vértice V2, de coordenada UTM: N:7208225.333m e E:285385.568m, localizado na divisa com os Lotes nº 75 e Lote nº 77-D, deste segue por uma linha seca, confrontando com o Lote nº 77-D com azimute de 355°55'46" e distância de 218,00m até o vértice V3, de coordenada UTM: N:7208442.783m e E:285370.093m, localizado na divisa com os Lotes nº 77-D e Lote nº 77-B, deste segue por uma linha seca, confrontando com o Lote nº 77-B com azimute de 76°35'46" e distância de 307,40m até o vértice V4, de coordenada UTM: N:7208514.043m e E:285669.120m, localizado na margem do Rio Adelaide, e na divisa com o Lote nº 77-B, deste segue a Jusante do Rio Adelaide, com os seguintes azimutes, distancias e coordenadas; 179°57'40" e 40,54m até o vértice V5, de coordenada UTM: N:7208473.502m e E:285669.147m, 174°55'16" e 41,53m até o vértice V6, de coordenada UTM: N:7208432.139m e E:285672.824m, 199°54'46" e 32,12m até o vértice V7, de coordenada UTM: N:7208401.936m e E:285661.882m, 201°58'08" e 40,87m até o vértice V8, de coordenada UTM: N:7208364.029m e E:285646.591m, 180°59'58" e 60,03m até o vértice V1, onde teve início a descrição do perímetro da área de Atingimento. Todas as coordenadas aqui descritas estão Georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51º WGr e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como o Datum o SAD-69. Todos os azimutes, distâncias, área e extensão foram calculados no plano projeção UTM.

Art. 2º)- A área 1 mencionada no artigo anterior será destinada à área de Estação de Tratamento de Esgoto, o qual servirá para a Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Catanduvas-PR.

Art. 3º)- Fica reconhecida a conveniência da desapropriação ou constituição de servidão administrativa ou judicial em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos necessários à sondagem, reconhecimento e medição das áreas acima descritas, destinadas à Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Catanduvas-PR.

Art. 4º)- Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da desapropriação, servidão administrativa ou concessão administrativa, amigável ou judicial, ficando-lhe assegurado o direito de acesso às áreas compreendidas no artigo 1º deste decreto para os fins indicados.

Art. 5º)- Fica reconhecida a conveniência de constituição de desapropriação ou servidão em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, nos termos do artigo 3º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 6º)- À Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para os fins indicados, fica assegurado: licenciamento ambiental, construção, operação e manutenção, bem como a possível reconstrução das áreas compreendidas no artigo 1º deste decreto, podendo invocar a prerrogativa do artigo 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autorizando a ingressar no imóvel compreendido na declaração, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial e em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art.15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 junho de 1941.

Paragrafo Único – A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, está autorizada a promover com recursos alocados para projeto de ampliação do sistema a efetivação da desapropriação ou servidão de que trata o artigo 40 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e para efeito de imissão de posse alegar a urgência a que se refere o artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.



Art. 7º)- O ônus decorrente da desapropriação, servidão administrativa ou concessão administrativa, amigável ou judicial, das áreas a que se refere o artigo 1º deste decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 8º)- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 28 de Setembro de 2018.



MOISES APARECIDO DE SOUZA
PREFEITO